

ASPECTOS GERAIS DA DESMILITARIZAÇÃO E CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

GENERAL ASPECTS OF DEMILITARIZATION AND COMPLETE CYCLE OF POLICE

MARINHO, Rafael Souto Fernandes ¹

OLIVEIRA, Neuza Alves de ²

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade apresentar os aspectos gerais que envolve a segurança pública no que tange à desmilitarização da polícia militar e o ciclo completo de polícia. Com base nisso, este artigo tem como objetivo geral realizar uma síntese dos fatores que envolvem o caráter militar e a desmilitarização da polícia assim como o ciclo completo em sua atuação. Os objetivos específicos visam explicar os pontos positivos e negativos da desmilitarização; apresentar os aspectos gerais do Ciclo Completo de Polícia e; delimitar a importância da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência na rotina do policial militar mostrando esse ser um primeiro passo à implementação do Ciclo completo de Polícia no País. A metodologia trata-se de uma Revisão de Literatura. Por meio da elaboração deste ficou evidente a importância de estudos mais aprofundados que venham a apresentar os reais benefícios para fundamentar mudanças no modelo atual, o assunto tratado demonstrou ser de grande complexidade e não foi possível tratar em sua plenitude tudo que deveria por meio apenas desta pesquisa, desta forma sugere-se o direcionamento do estudo para a eficácia de modelos tomando como exemplo outros países.

Palavras-chave: Ciclo Completo de Polícia. Desmilitarização. Segurança pública.

ABSTRACT: The purpose of this article is to present the general aspects of public security in relation to the demilitarization of the military police and the complete police cycle. Based on this, this article has as general objective to make a synthesis of the factors that involve the military character and the demilitarization of the police as well as the complete cycle in its operation. The specific objectives are to explain the positive and negative aspects of demilitarization; present the general aspects of the Full Cycle of Police and; to delimit the importance of the making of the Circumstantiated Occurrence Term in the routine of the military police showing that this is a first step to the implementation of the complete Police Cycle in the Country. The methodology is a Literature Review. Through the elaboration of this, it was evident the importance of more in-depth studies that will present the real benefits to support changes in the current model, the subject treated proved to be of great complexity and it was not possible to treat in its fullness all that it should by means of only this research, in this way it is suggested to direct the study to the efficiency of models taking as an example other countries.

Keywords: Full Cycle of Police. Demilitarization. Safety.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rafael_souto@hotmail.com; Formosa – Go, maio de 2018.

² Professora Orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, neuzinha-formosa@hotmail.com, Formosa – Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A partir da promulgação da Constituição Federal da República do Brasil de 1988, ficou assegurado por meio do artigo 144 o capítulo que trata da segurança pública no Brasil. Neste há a observância dos princípios acerca da segurança pública, enquanto dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Fica evidente diante disso, que a polícia atualmente, exerce suas funções como um órgão fundamental no âmbito da segurança e que entre suas atribuições estão as de manter a incolumidade das pessoas, cuidar do patrimônio e zelar pela preservação da ordem pública na sociedade.

Diante disto, rotineiramente, é possível observar acontecimentos que colocam em foco a segurança pública do país, sobretudo o aumento efetivo da criminalidade, o que faz com que a população se veja refém dos riscos que as quais está exposta. Neste panorama, há ainda a presença de órgãos de segurança que eventualmente apresentam déficits estruturais o que acaba por dificultar a realização de um trabalho pleno e satisfatório para a comunidade.

Outro aspecto, de acordo com o Fórum de Segurança Pública (2016) está na presença de uma linha dura de ação por parte da polícia militar, o que faz desta, uma das mais violentas sendo considerada também a que mais mata e a que mais morre no mundo.

Em decorrência disto e de diversos outros questionamentos acerca da atuação policial, temas específicos vem buscando ganhar espaço na segurança pública atual, entre eles, a desmilitarização da polícia militar e o ciclo completo de polícia. Neste contexto, a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência vem sendo desenvolvido em alguns estados brasileiros, incluindo o Estado de Goiás como forma de dar mais celeridade e eficiência na atuação policial. Deste modo, seria este o primeiro passo para implementação do ciclo completo de polícia? Além disso, a existência de formas de violências praticadas por policiais militares e contra estes no Brasil deriva deste órgão apresentar caráter militar?

Tais questões se mostram de grande complexidade exigindo um estudo eficaz dos modelos existentes e a eficácias destes. Desta forma, este trabalho tem como objetivo geral realizar uma síntese dos fatores que envolvem o caráter militar e a desmilitarização da polícia assim como o ciclo completo em sua atuação. Tem como objetivos específicos explicar os pontos positivos e negativos da desmilitarização; apresentar os aspectos gerais do Ciclo Completo de Polícia e; delimitar a importância da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência na rotina do policial militar.

Este estudo se faz importante para a Polícia Militar do Estado de Goiás em virtude de que as discussões sobre os moldes da segurança pública no Brasil se encontrarem em alta devido à crise que se instalou na segurança do país e as críticas que em grande parte se direcionam a atuação das Polícias Militares. Além disso, a desmilitarização e unificação das polícias tem se tornado uma discussão frequente com base no conflito existente entre as funções de policiamento ostensivo fardado e a função investigativa que compõe o ciclo completo.

Como procedimento metodológico, foi utilizado o método explicativo descritivo, por meio de uma revisão de literatura, visando analisar teorias que fundamentam o tema e acresçam novas informações em relação ao tema de estudo. As discussões dos resultados compõem-se de pesquisas em artigos que tenham como foco a Desmilitarização e o Ciclo Completo de Polícia.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DESMILITARIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS

Na atual estrutura de polícia em vigor no Brasil, a polícia civil possui o Delegado de polícia responsável pelas investigações que possuem formação de bacharel em Direito, e os militares, que são formados em Academias Militares. Ambos atuam em conjunto no mesmo território e seus trabalhos complementados um pelo outro. É importante ressaltar que podem ser encontradas forças policiais no âmbito federal, estadual e municipal. Cada corporação exerce suas atribuições definidas em lei e o efetivo tende a variar em decorrência das necessidades que se apresentam em cada localidade do país.

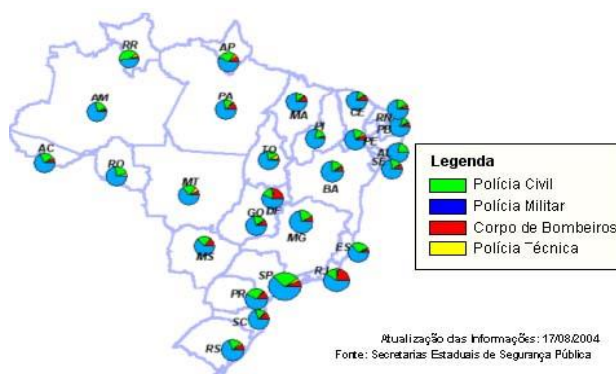


Figura 01: Representação dos efetivos no Brasil

Fonte: MAZELAS POLICIAIS, (2011).

De acordo com Bayley (2001), há uma dificuldade de interação entre os órgãos policiais, o que faz com que haja um trabalho limitado às funções específicas de cada um. A ausência desta interação de tarefas por vezes torna o trabalho policial ineficaz e de alto custo para o Estado.

Atualmente, a dinâmica de atuação da polícia junto ao cidadão funciona da seguinte maneira: quando uma infração penal acontece, a primeira a ser acionada é a polícia militar. Por meio desta, são realizadas as primeiras averiguações, perícias, entrevista com os envolvidos e acareações. Em seguida há a condução da vítima e autor (se houver) à delegacia de polícia civil, onde será lavrado o boletim de ocorrência pela autoridade policial presente. É de lá que a investigação seguirá. Portanto, as duas polícias que têm formação e diretrizes completamente diferentes trabalham em uma mesma ocorrência.

Conforme a obra de Rocha (2014) é essa atuação desintegrada que gera ineficiência na solução dos crimes que ocorrem no país, que hoje se encontram em menos de 8% de casos solucionados, tanto por parte da Polícia Militar, como da Polícia Civil. O que se observa na verdade é que as polícias não trabalham de forma conjunta e sua integração é mais tida como exceção do que regra. Acerca disto, a perspectiva que se tem é da existência de uma competição institucional entre elas

Na França, berço das policias, ainda se pode encontrar duas corporações policiais: a *Gendarmerie Nationale*, militar; e a Polícia Nacional, civil. Assim, mesmo que funcionem com algumas características militares, ambas executando o ciclo completo de polícia no seu âmbito de atuação. Esse modelo também serviu de inspiração para outras várias policias tidas como modelo de policiamento moderno na Europa, cito a *Arma dei Carabinieri* da Itália, da Itália e também a *Guardia Civil* da Espanha

Já nos Estados Unidos, Mata (2006) cita que lá a polícia possui a função ostensiva e com o passar do tempo e aumento de sua experiência progride para a realização de trabalhos mais específicos conforme suas próprias atribuições. Há nisto, a presença de uma ascensão policial sem que necessariamente seja necessário o deslocamento para outro órgão diferente.

Para a Feneme (2015), neste cenário mundial, o modelo espanhol é o que reflete um maior número de seguimentos e atribuições, onde há a atuação de uma polícia específica para cada tipo de situação encontrada. Assim, existe a Guarda Civil, o Corpo Nacional de Polícia e Polícia Municipal.

Diante da crise encontrada na segurança pública no Brasil, uma das soluções apresentadas e muito em evidencia nos últimos tempos trata-se da desmilitarização da Polícia Militar. Os defensores dessa transformação defendem que com a desmilitarização a polícia se tornaria mais humana e com isso, mais próxima à comunidade desfazendo sua imagem negativa

proporcionada por ações violentas no período da ditadura no país. Por outro lado, os militares do alto escalão garantem que é exatamente esses regulamentos e códigos de conduta os responsáveis por garantir o respeito, a ordem, a disciplina e a eficiência dos militares.

Para Bicudo (2000) uma polícia criada e doutrinada para combater o inimigo e enfrentamento bélico, não poderia trazer resultados positivos na atuação junto a sociedade e sim, um alto índice de violência, principalmente contra os segmentos mais discriminados da sociedade como os negros, pobres, moradores de rua, homossexuais e toda gama de excluídos da sociedade.

Outro ponto defendido nesta mudança é que com a desmilitarização das polícias militares seriam poupados recursos que poderiam ser empregados com mais eficiência em outras áreas. Assim, haveria uma redução das atividades burocráticas, cerimônias e formatura militares sendo estes eventos, de alto custo para o Estado.

Porém, Rocha (2014) destaca que as organizações militares cultuam princípios e valores que não são ensinados em nenhuma outra carreira: hierarquia, disciplina, espírito de corpo, respeito à lei, camaradagem, culto à honra e às tradições. Esses são alguns valores que se pretende aflorar na psique policial militar. Contudo, estes preceitos, nem sempre são compreendidos por todos. Se tornar militar está em ir além de um curso de muita rigidez e exigência física, trata-se necessariamente da mudança de conduta. Se ao militar são dadas algumas prerrogativas, existem também vários deveres e restrições inerentes à sua atividade, não lhes sendo permitido o direito de greve, a filiação a partidos políticos, a livre associação sindical entre outras.

É bem possível vislumbrar o que acontecerá quando as amarras da hierarquia e disciplinas forem soltas. Estará criado o maior sindicato armado do País, sujeito a todo tipo de contaminação sindicalista, ideológica e político-partidária e de interesses corporativos. A luta quase fratricida que hoje se vê no âmbito da Polícia Federal e das Polícias Civis entre delegados, agentes, escrivães e papiloscopistas ganhará novos atores e outros elementos e, certamente, será intensificada. As greves de policiais militares – ilegais e inconstitucionais e sob o olhar leniente das autoridades – são uma pequena amostra, no presente, do que poderá acontecer no futuro. (ROCHA 2014, p. 36)

Se a razão da truculência praticada por policiais militares derivasse de seu caráter militar, os Corpos de Bombeiros Militares seriam, em tese, igualmente violentos e mortais. Nesse viés, importante também citar os estabelecimentos de ensino militares, os Colégios da Polícia Militar e os centros de ensino superior militar. Logo, se o militarismo instiga a violência, estes locais seriam os focos principais da letalidade aplicada nas ruas. Porém, ao contrário disto, o que tem se observado é que esses estabelecimentos têm se mostrado ser centros de excelência na formação intelectual e desportiva no país.

A formação militar não é mais a mesma que a 20, 30 anos atrás, hoje ela está mais humana e o caráter de suas missões não podem ser levadas a ferro e fogo como se o militar só agisse no combate ao inimigo. O policial atualmente, está mais próximo da sociedade e procura agir muito mais preventivamente, realizando visitas comunitárias, ações solidárias e outras igualmente importantes. O fato é que a sociedade mudou e com isso a polícia também teve que se adequar a esta nova realidade

Diante disso, existem até em tramitação no Congresso Nacional de duas PEC, sendo a PEC 430/2009 e a mais recente, 127/2015 tratando da desmilitarização e unificação das polícias. Porém, este, trata-se de um tema muito complexo que atinge em grande parte a atual estrutura de segurança pública contemplada na Constituição. Assuntos como esse merece amplo diálogo com os representantes das classes e com a população, que é principal beneficiada no assunto.

2.2 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Outro assunto que é hoje também bastante discutido é o chamado Ciclo Completo de Polícia. Alcapadine (2015) revela que este modelo mudaria a atual forma de atuação dualista de polícia implantado no país (Polícia administrativa/polícia judiciária). Com isso, a polícia seja ela militar ou civil passaria a atuar desde o início do fato até o desfecho da ocorrência, ou seja, até o momento em que o infrator viesse a ser preso.

Assim, a polícia estaria agindo na prevenção, na repressão e na investigação. Este sistema traria muito mais rapidez e eficiência para o policiamento que hoje é totalmente desarticulado, ineficaz e caro para estado.

Vários países no mundo já adotam esse modelo, a grande maioria dos Países desenvolvidos no mundo como: Itália, Portugal, Estados Unidos, Espanha, entre vários outros países. Este modelo vem ganhando força e também já existem propostas no congresso que visam mudar o atual sistema.

Os que defendem o ciclo completo afirmam que este proporciona maior economia de recursos humanos e materiais para os estados e municípios que hoje mal conseguem sustentar suas economias. Com isso, é possível melhorar a prestação de serviço ao cidadão que poderá contar com uma polícia plena que irá atender do início ao fim da ocorrência diminuindo desta forma a sensação de impunidade e limitação nas ações.

Já Candido (2016) conta que caso o Congresso Nacional resolva aderir a um novo sistema de policiamento, devem ser levados em conta um melhor arranjo institucional que se adeque melhor à realidade encontrada no país. Nos EUA, por exemplo, o sistema de

policiamento é municipalizado, mas também existem as polícias dos condados e não há tantos conflitos como ocorre no Brasil com apenas duas “incompletas” em cada Estado.

Ainda citando Candido (2016), ele diz que na França, são duas polícias nacionais, já no Japão é somente uma polícia. Não há um modelo ideal de policiamento a ser adotado, há uma gama de fatores que devem ser levados em conta e adaptados para a realidade de cada país.

O fato é que o conflito existente entre as principais corporações envolvidas na adaptação ao ciclo completo de polícia é uma das principais causas que dificultam sua devida implantação. A conscientização acerca dos principais benefícios que a implantação deste modelo pode proporcionar é um dos caminhos a serem percorridos na presunção de um possível diálogo entre as classes.

Essa impassividade, segundo Saporì (2016), é o que pode proporcionar prejuízos, visto que a morosidade com que o assunto é tratado acaba por atrasar a possibilidade de uma implantação de um sistema de policiamento de ciclo completo no sistema de segurança pública atual. Este não pode ser considerado um processo simples visto que, exige conhecimentos técnicos sobre o assunto e também a presença de liberdade das disposições corporativistas. Porém, deve-se considerar que acima disto, o interesse público deve prevalecer.

Segundo Rocha (2014, p. 32-33):

Há os interesses corporativos, representados, particularmente, pelos oficiais das Polícias Militares, embora haja praças que, desejando livrar-se da hierarquia e disciplina militares, não poucas vezes, se manifestem pela desmilitarização das respectivas corporações pela mera repetição dos argumentos que são esgrimidos pelos defensores desse caminho. Estes reproduzem o discurso da luta de classes que tem sido ideologicamente explorado por alguns segmentos da esquerda brasileira: ricos contra pobres, brancos contra negros, a elite contra o povo e, no caso, os oficiais contra as praças. Poucos governadores das unidades da Federação, provavelmente nenhum, abririam mão de ter sua própria corporação militar e, nesse caso, não custa lembrar o controle que os Chefes dos Executivos estaduais têm sobre as suas bancadas no Congresso Nacional. O Governo federal, por sua vez, dificilmente abdicaria da poderosa reserva do Exército, por volta de uns 500 mil homens, representada pela soma das Polícias Militares em todo País, muito maior que a Marinha, o Exército e a Aeronáutico juntos (ROCHA, 2014, p. 32-33).

Fica evidente que há um conflito de interesses que dificulta o processo de adaptação das polícias às mudanças que se mostram necessária. Isto se dá em decorrência de que o processo de instalação do ciclo completo de polícia envolve estudos e pesquisas que mostrem de forma satisfatória, os benefícios de sua inserção no cotidiano da segurança pública.

2.3 TERMOCIRCUNSTACIADO DE OCORRÊNCIA

Muita coisa mudou desde que entrou em vigor a Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, foi ela que instituiu os Juizados Especiais Criminais e criou um novo rito jurisdicional

diferenciado às infrações penais de menor potencial ofensivo, isto é, às contravenções penais e os crimes a que a lei comina pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

O objetivo principal desta lei é dar mais celeridade aos processos e, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Veio também para garantir e ajudar a vítima a obter uma resposta mais célere e eficiente do estado e tentar suavizar o sentimento social de impunidade e de morosidade que existem nos processos judiciais comuns.

Dessa maneira, o policial militar tem grande influência nesse processo de persecução penal, visto que ele, geralmente é o primeiro representante do estado a chegar ao local do fato e tomar as primeiras providências legais. O termo circunstanciado é uma manifestação escrita elaborada pela autoridade policial com o objetivo de substituir o APF (Auto de prisão em flagrante) nos crimes de menor potencial ofensivo.

De acordo com Junior e Lopes (1997) descrevem o termo circunstanciado como uma peça em que a autoridade policial elabora sem ter que se preocupar com as formalidades existentes em outros documentos, é um documento célere e lá ele registra de forma sucinta e objetiva as características do fato delituoso de menor potencial ofensivo que foi constatado.

Diante disso, Lazzarini (1999) diz que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência apresenta também questões específicas que envolvem sua implantação integral em todo o território nacional. Estas tratam da capacidade real que o profissional possui em desenvolver esta função.

É possível encontrar também divergências no entendimento de quem é a autoridade policial revestida de poder para a lavratura do TCO. Delegados defendem sua autoridade policial citada na lei e que por meio do TCO há uma afronta a esse dispositivo por Policiais Militares ou Policiais Rodoviários Federais. Isto se caracterizaria uma usurpação de função pública (artigo 328 do CP) e estariam atuando em confronto à Constituição federal pois suas atuações estão lá expressamente e taxativamente elencadas e não dão essa prerrogativa a eles.

Esta é a grande crítica ao sistema atual: uma distância enorme entre o atendimento da ocorrência pelo policial militar e a sua comunicação à justiça criminal, passando por uma atividade eminentemente desnecessária, burocrática e cartorária, sujeita a um anacrônico e medieval (lembrando o período inquisitorial dos tribunais eclesiásticos) Inquérito Policial de valor discutível, elaborado sem a participação do Ministério Público [...] (SILVA, 1995, p. 100).

Para Castro (2015) não é aceitável a desculpa de que para combater a criminalidade a polícia ostensiva viole normas constitucionais e ampliem o conceito de autoridade policial para se beneficiarem desta prerrogativa. Entretanto, Diniz (2017) revela que embora tenha

ganhado espaço no Estado de Goiás, o TCO ainda é motivo de imposição por parte do Sindicato de Policiais Civis.

Por outro lado, é importante destacar que com a lavratura dos termos circunstanciados por policiais militares, iria de encontro com os objetivos de sua missão constitucional que é a preservação da ordem pública e também ao objetivo da lei que é a de dar mais celeridade aos procedimentos judiciais, proporcionando ao cidadão a certeza que a sua demanda irá ser submetida o mais rapidamente ao Juízo Especial Criminal.

Na doutrina, Lazzarini (1999) defende que na lei n. 9.099/95 em nenhum momento a legislação fez diferença entre autoridade de Polícia Civil ou autoridade de Polícia Militar. Sendo, portanto, ambas titulares legais na confecção dos Termos Circunstanciados de Ocorrência.

Diante do exposto, o mais importante na realidade não é de quem a prerrogativa constitucional de quem é de direito o detentor da prerrogativa de lavrar o TCO. O foco deveria ser o de atendimento do bem comum. A sociedade apresenta sinais de intolerância e exige uma solução para os problemas relacionado com a segurança pública. Esta, se torna a titular de um direito que deve ser assegurado pelo o Estado, no caso, onde o que está em apreço nada mais é do que sua própria segurança. É no policial que ela vem buscar assistência. Portanto, independentemente de a polícia ser civil ou militar é dever do estado prestar toda assistência que se mostre necessária ao cidadão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do presente estudo, é perceptível que a segurança pública apresenta sinais de estrutura defasada em decorrência do fato de que os índices de criminalidade apresentam sinais de que não irão reduzir tão fácil. Desta forma a atuação da polícia militar se mostra essencial em virtude das ações de repressão à criminalidade e violência que tem tomado conta das cidades.

O fato é que mudanças se mostram necessárias, e resistir a essas é proporcionar a continuidade de um sistema tradicional, porém ultrapassado e por muitas vezes falho. Assim como as demais organizações públicas nacionais, a polícia militar dá indícios de necessidade de adequação e inserção de novas tecnologias e metodologias de trabalho no seu cotidiano.

A finalidade da atuação policial decorre da importância em se manter a ordem pública e dificuldade em lidar com as variáveis que ocasionam a segurança da população diante das ações executadas pela marginalização e criminalidade que se mostra crescente na sociedade.

Os dados apresentados acerca do efetivo policial por Mazelas Policiais (2011),

demonstraram que em todos os Estados brasileiros, a quantidade de policiais militares se mostra significativamente maior que as demais corporações. Isto é fundamental para vislumbrar a perspectiva de prevenção que o governo considera no âmbito da segurança pública. Isto se aplica necessariamente ao potencial ostensivo que a polícia militar possui.

Porém, é perceptível que muito se questiona acerca do posicionamento e das condutas utilizadas pela polícia militar para o combate de índices negativos na segurança atual. Isto corrobora com a afirmação de Bicudo (2000), que apresenta uma crítica à doutrina militar de enfrentamento que se pauta no rigor e rigidez de suas ações.

Embora este aspecto seja mais nítido na polícia militar, tal doutrina de combate à criminalidade também pode ser encontrada em outros órgãos que se utilizam de armas sem que realize uma função ostensiva. O que se mostra necessário é a integração dos órgãos de segurança pública e não a “competitividade institucional” ressaltada por Rocha (2014).

Neste embate sobre o processo de desmilitarização, o ciclo completo de polícia visa estabelecer um elo entre a detecção de ocorrências e a atribuições de agilizar os trâmites de liberação dos envolvidos por meio da utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência, enquanto instrumento auxiliar na eficácia da implantação deste novo modelo.

Sabe-se que embora a polícia militar apresente um trabalho ostensivo, desta decorre um dos primeiros contatos com as ocorrências e por isso, favorece a possibilidade de prisão em flagrante e identificação de envolvidos incluindo neste cenário também as possíveis testemunhas do delito. Tamanha quantidade de informações acaba por se torar uma das principais justificativas para a implantação do ciclo completo de polícia que de acordo com Rocha (2014) já existe em outros países.

Outro fator essencial está na sua capacidade aprimorada em seu período de formação de identificar possíveis fatores e comportamentos que vem a se tratar de elementos suspeitos favorecendo assim, em grande parte, o êxito nas prisões e apreensões em flagrante de indivíduos e objetos relacionado a práticas delituosas.

Por meio da abordagem de Mata (2006), ficou evidente que em outros países, o ciclo completo de polícia tem apresentado bons resultados e isso deveria servir de evidência para que este pudesse ser devidamente implantado no Brasil. Porém a resistência em se manter centrado no modelo tradicional se baseia na tentativa de evitar conflitos de funções que são alarmados pela polícia civil atual responsável pela investigação criminal de caráter estadual.

Porém, deve-se levar em consideração a importância da interação entre tais órgãos além dos benefícios que tal medida poderia proporcionar. Isto vai além da viabilização da dispensa dos envolvidos no local da ocorrência. Alcapadini (2015) ao ressaltar o início e o término do ciclo completo de polícia demonstra que é possível uma maior economia de tempo,

recursos humanos e financeiros, mesmo que a estrutura precise ser modificada para que a adequação do modelo de ciclo completo de polícia se mostre viável.

Assim, o fato deste modelo estar presente em vários países democráticos corrobora para a eficácia de sua implantação nas estratégias da segurança pública nacional. É importante ressaltar que a polícia militar atual apresenta conhecimento suficiente para lidar com situações de flagrantes e seus oficiais possui de forma prática, a representatividade em inquéritos de crimes de cunho militar, o que se pauta na afirmação de Lazzarini (1999) que ressalta a importância de capacitação efetiva.

As mudanças desta forma, não ocorreriam por meio da desestabilização estrutural das corporações civis e militares além de demais órgãos da segurança pública, mas por meio da designação de atribuições que visem agilizar processos que por vezes sobrecarregam uma corporação e despende tempo e recurso de outra.

Exemplo prático disso está na ausência de delegacias de polícias em pequenas localidades e a necessidade que a viatura da polícia militar tem de se deslocar à cidade mais próxima com a finalidade de condução dos envolvidos em ocorrências.

O conhecimento prático das praças que atuam no trabalho operacional também favorece a implantação deste novo sistema, visto que possuem experiência por meio da elaboração rotineira de Boletins de Ocorrência e seu conhecimento acerca do Termo Circunstanciado de Ocorrência que são executados em alguns Estados, incluindo o Estado de Goiás. Estes termos são devidamente avaliados e reconhecidos por Oficiais da Polícia Militar em acordo com sua qualidade técnica.

Como pôde-se perceber através de Diniz (2017), há um movimento contrário à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência no Estado de Goiás, e conforme o autor ressalta, trata-se do sindicato de policiais civis que apresentam oposição à tal medida. Isto ressalta a importância de desenvolver um trabalho integrado que venham a se preocupar com a segurança da população e não apenas as funções que cada um deve exercer. Essa dificuldade de interação também abordada por Bayley (2001) acaba por dificultar o trabalho dos policiais e limitá-los.

Diante disso, a implantação do Ciclo Completo de Polícia assim como a desmilitarização das polícias trata-se de estratégias que se esbarram em antigos paradigmas acerca da ineficácia da unificação das polícias. No que se refere à desmilitarização das polícias, seu surgimento se baseia na hipótese que a postura militar seria a principal evidência para a truculência comportamental e o embate direto com a população.

Isso se estabelece sob a perspectiva de aproximação da polícia militar com o que preconiza os direitos humanos acerca da proibição do uso da violência e consequentemente uma

redução da postura rígida que por vezes é observada no policial militar em virtude de seus princípios éticos, morais e da ideologia que escolheu servir.

O conflito da desmilitarização das polícias se dá sob a ideia de que as polícias militares possuem capacidade em proporcionar a ordem e segurança devido a presença da hierarquia e disciplina em seu meio. Porém mais que isso, a segurança pública atual necessita de ações efetivas com base na realização de planejamento e da gestão eficaz.

Várias são as questões que necessitam ser avaliadas para que possam surtir o efeito esperado após a decisão de implantação ou não de um modelo de atuação. Isto remete a ideia de que as mudanças estruturais das polícias brasileiras devem ocorrer sob a certeza de seus benefícios para a sociedade atual.

Isto porque, o Brasil atravessa um momento crítico onde a segurança pública tem enfrentado a duras penas, o aumento nos índices gerais de violência e criminalidade. Muito se tem perdido, com relação à vida humana, seja de inocentes nas ruas, seja dos próprios profissionais em serviço. Desta forma, não se pode arriscar, ou se aplica um modelo que venha a apresentar resultados positivos ou se mantém o modelo atual buscando apenas adequações a fim de minimizar a possibilidade de falhas.

A Polícia Militar do Estado de Goiás passou recentemente a aderir à confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Embora o Ciclo Completo de Polícia esteja aquém disto, este demonstra ser um passo fundamental para a abertura de diálogo e consequentemente a novas e importantes possibilidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que há ainda muito a se estudar para que um novo modelo de polícia possa ser implantado, seja no contexto da desmilitarização da polícia atual, seja no cenário da implantação do ciclo completo de polícia. Fato é que este processo deve ser resultante de índices reais que venham a apontar seus benefícios em virtude das várias manifestações culturais e econômico-sociais que podem ser encontradas no Brasil.

A singularidade encontrada nos países de primeiro mundo que permite um trabalho pleno das polícias, independente do modelo existente, não pode ser exemplo ao considerar que no Brasil ainda é possível encontrar índices negativos na educação e distribuição de renda. Trata-se apenas de referências que devem ser avaliadas e entendidas no sentido de compreender o que torna os modelos de ação tão eficazes.

Diante disso, é necessário que haja um maior diálogo em todos os setores da segurança pública nacional para que esta se torne mais homogênea e venha a tornar concreto a finalidade que envolve seu trabalho diário, a segurança plena do cidadão. Em virtude disto, tanto a implantação do ciclo completo de polícia, da desmilitarização ou lavratura do TCO devem vir de acordo com a realidade observada em cada população.

Desta forma, os objetivos propostos foram alcançados em virtude de o tema estar em evidência na segurança pública, o que permite fundamentar de forma coerente toda a discussão apresentando deste modo, os principais aspectos que envolvem o ciclo completo de polícia e a desmilitarização da polícia militar.

Sugere-se que estudos futuros se direcionem a apresentar de forma mais profunda, a eficácia dos modelos aplicados em outros países de forma que se possa traçar uma linha tênue que venha a servir de incentivo para que possíveis ações estratégicas venham a ser implantados uniformemente no país.

REFERÊNCIAS

ALCAPADINI, Rafael. **A Farsa do Ciclo Completo de Polícia**. 2015. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,a-farsa-do-debatedo-ciclo-completo-de-Polícia,1779015> Acesso em: 15 de mai. 2018.

BAYLEY, D.H. **Nova Polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da USP, 2001.

BICUDO, Hélio. **A unificação das polícias no Brasil**. In: Estudos Avançados, v. 14, n. 40, p. 91-106, set. /dez. 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 mai. 2018.

_____. **Lei dos Juizados Especiais**. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 05 jan. 2018.

CANDIDO, Fábio Rogério. **Direito policial: o ciclo completo de polícia**. Curitiba: Juruá, 2016.

CASTRO, Henrique Holfman. **Atribuição para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência.** (2015) Disponível em:

<https://henriquehmc.jusbrasil.com.br/artigos/264404373/atribuicao-para-lavratura-de-termo-circunstanciado-de-ocorrencia> Acesso em: 15 abr. 2018.

DA SILVA, Jorge. **Militarismo.** In: SANSONE, Lívio et FURTADO, Cláudio (Org.). Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia - EDUFBA, 2014, pp. 349 - 362).

DINIZ, Augusto. **Oficial defende que militares lavrem TCOs para crimes de menor gravidade em Goiás.** (2017). Disponível em:

<https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/oficial-defende-que-militares-lavrem-tcos-para-crimes-de-menor-gravidade-em-goias-86382/>. Acesso em: 10 mai.. 2018.

FENEME. **A ciência policial no Brasil.** 2015. Disponível em:

<http://www.feneme.org.br/pagina/1151/a-ciencia-policial-no-brasil> Acesso em: 12 mai. 2018.

FERGITZ, Andreia Cristina. **Policial Militar: autoridade competente para lavratura do termo circunstanciado.** Artigo PMSC

Disponível em: <http://www.pm.sc.gov.br/artigos/2193.html> Acesso em 21.02

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.**

Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 10 fev. 2018.

JUNIOR, Joel Dias Figueira; LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 472.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direitos Administrativos.** Sistematização Rui Stoco. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MATA, Wender Ramos da. **Ciclo Completo de Polícia no Brasil.** 2006. Disponível em:

http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/cc1ad9269b0e7cfa1d1ebed57d0480de.pdf. Acesso em: 12 mai. 2018.

MAZELAS POLICIAIS. **Qual polícia?** 2011. Disponível em:

<http://mazelaspoliciais.blogspot.com.br/2011/02/>. Acesso em: 11 mai. 2018.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **Desmilitarização das Polícias Militares e unificação de polícias: desconstruindo mitos.** Consultoria Legislativa. Brasília: (2014). Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/unificacao-de-policias/Texto%20Consultoria.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro 2018.

SILVA, I. B. **Polícia Militar: questões institucionais**. Florianópolis: Bristot, 1995.